

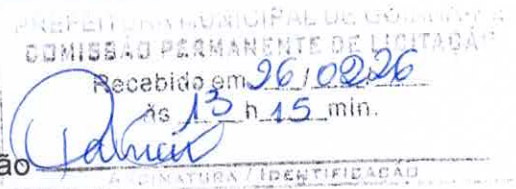
OFÍCIO Nº 0139/2026 – SEDUO

Goiana, 24 de fevereiro de 2026.

À

Secretaria de Licitações e Contratos Públicos

A/C: Sr. Luiz Antonio C. Barreto – Agente de Contratação



Assunto: Resposta aos Pedidos de Esclarecimento – Concorrência Eletrônica nº 001/2026 (Processo nº 001/2026 - POLYTHEAMA)

Prezado Agente de Contratação,

Em atenção ao e-mail enviado em 19/02/2026, que formaliza os questionamentos apresentados por licitantes via sistema BNC acerca do certame em epígrafe, encaminhamos as respostas técnicas fundamentadas para subsidiar a decisão desta Coordenadoria:

1. **Quanto ao momento de envio dos documentos (Habilitação x Julgamento)**
2. Em estrita observância ao rito procedimental estabelecido pelo **Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021**, informamos que as fases de apresentação de propostas e julgamento antecedem a fase de habilitação. Portanto, até a data e horário da abertura da sessão pública, as licitantes deverão encaminhar **apenas as Propostas Técnica e de Preços**. A documentação de habilitação será exigida exclusivamente da empresa classificada em primeiro lugar após a fase de julgamento, não havendo, no presente caso, motivação para a inversão de fases prevista no § 1º do referido artigo.
3. **Quanto à ausência da Planilha Orçamentária de Referência**
Reconhecemos que o arquivo não foi devidamente visualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Segue em anexo a este Ofício o arquivo em formato digital (PDF/Excel) contendo o orçamento estimativo detalhado, para que esta Coordenadoria proceda com o imediato *upload* no sistema e garanta a transparência e isonomia do certame.
4. **Quanto à Planilha de Composição de Custos e Exequibilidade**
Na fase inicial de lances, os licitantes deverão apresentar a Proposta de Preços contemplando a planilha de custos unitários, cronograma físico-financeiro, BDI e encargos sociais, além dos documentos de Proposta Técnica. A planilha analítica **detalhada** (composições unitárias completas) poderá ser exigida posteriormente, em sede de diligência, apenas do licitante classificado em primeiro lugar, visando a comprovação

da exequibilidade nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5. **Quanto à Equipe Técnica (Parte III)**

- **Acúmulo de Funções:** O Edital não veda a indicação de um mesmo profissional para atender a mais de uma função, desde que o profissional possua as atribuições legais compatíveis e a qualificação técnica necessária para o desempenho das atividades acumuladas.
- **Comprovação de Capacidade:** Para fins de qualificação técnico-profissional, é **obrigatória** a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome do profissional (pessoa física), devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no conselho profissional competente (CREA ou CAU).

Atenciosamente,



GUILHERME MOTA GOMES

Secretário de Desenvolvimento Urbano



EDWIN FRAIDE VIDAL

Arquiteto Matrícula nº 625008322